

PARIDADE DE PARTICIPAÇÃO E JUSTIÇA EPISTÊMICA: CAMINHOS PARA ESFERAS INSTITUCIONAIS DE DELIBERAÇÃO INCLUSIVAS E DIALÓGICAS

PARTICIPATION PARITY AND EPISTEMIC JUSTICE: PATHS FOR INCLUSIVE AND DIALOGICAL INSTITUTIONAL SPHERES OF DELIBERATION

Carolina Soares Castelliano Lucena de Castro ¹

RESUMO: Em um estado democrático de direito, os espaços institucionais que produzem decisões com força de autoridade são destinatários inevitáveis dos desacordos morais sobre questões sociais que surgem de tempo em tempos. Tais espaços são responsáveis pelo traçado da linha que separa as reivindicações reconhecidas como legítimas e albergadas pelo Direito daquelas que não recebem tal reconhecimento. O presente artigo pretende refletir sobre as injustiças que atravessam esses espaços institucionais, as quais impedem, ou dificultam, a promoção da diversidade de falas e construção de escutas sensíveis. Para isso, faz uma análise entrecruzada entre a teoria de justiça de Nancy Fraser com a teoria da autora Miranda Fricker, que se dedica aos estudos das injustiças de ordem epistêmica que podem permear as trocas comunicativas e compreensões do mundo social. A metodologia empregada consiste, portanto, em ampla revisão bibliográfica, voltada a uma sistematização desses dois referenciais teóricos mobilizados. Com isso, o artigo objetiva compreender os diversos tipos de vantagens injustas que grupos privilegiados da sociedade possuem na circulação de suas perspectivas de mundo nos processos de formação de decisões vinculativas.

Palavras-Chave: justiça; democracia; injustiças epistêmicas; decisões vinculativas; esferas discursivas.

ABSTRACT: In a democratic state of law, the institutional spaces that produce authoritative decisions are inevitable recipients of moral disagreements about social issues that arise from time to time. These spaces are responsible for drawing the line that separates the claims recognized as legitimate and sheltered by law from those that do not receive such recognition. This article aims to reflect on the injustices that pervade these institutional spaces, which prevent, or hinder, the promotion of diversity of speeches and the construction of sensitive listening. For that, it makes an analysis intertwined between Nancy Fraser's theory of justice with the Miranda Fricker's theory, which is dedicated to the studies of epistemic injustices that can permeate the communicative exchanges and understandings of the social world. With this, the article aims to contribute to signaling paths that lead to the strengthening of the discursive dimension of institutional spaces, reducing the unfair advantage that privileged groups of society have in the circulation of their perspectives on the world in the processes of forming binding decisions.

Keywords: theories of justice; democracy; epistemic injustices; binding decisions; discursive spheres.

¹ Mestra e Doutoranda em Teorias Jurídicas Contemporâneas pela Universidade Federal do Rio de Janeiro na linha de teorias da decisão, interpretação e justiça. Integrante dos grupos de pesquisa "Justiça, Reconhecimento e Assimetrias do Direito" e "Epistemologia Aplicada aos Tribunais" do Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Direito da UFRJ. Convidada do programa *Women and Justice* promovido pelo Departamento de Estado dos Estados Unidos. Defensora Pública Federal.

1 INTRODUÇÃO

Desacordos morais² sobre questões sociais podem ser considerados verdadeiros registros históricos. São capazes de capturarem o surgimento de novas configurações de mentalidade, que impactam diretamente a forma como as pessoas interpretam certos fatos e também o modo como refletem, sentem e julgam. Através da investigação das ideias por detrás de tais conflitos discursivos, é possível entrever, além da própria formação de novas ordens de pensamento, as dinâmicas sociais então vigentes, os tipos de esferas discursivas em atividade e seus ocupantes, bem como o funcionamento das estruturas institucionais que recebem as demandas controversas elegidas como prioridade pela opinião pública em certa ocasião.

Cada época é marcada, ou ao menos lembrada, por certo conjunto de desacordos morais discursivos. Além das controvérsias que habitam o debate público já há algum tempo, como por exemplo àquelas relacionadas ao tema do aborto, legalização das drogas e pena de morte, emergiram nos últimos anos embates complexos sobre certas práticas e formas de pensamento. O impulsionamento de tais discussões se deve em parte ao fenômeno de reconfiguração dos espaços discursivos, com a emergência de novos atores, e a própria construção de novos “palcos”, como por exemplo a emergência das redes sociais como amplificadores das mais diversas, e contraditórias, demandas. Além é claro, do surgimento de certos cenários contemporâneos, que inauguram a possibilidade de dilemas sociais antes imprevisíveis.

Assim, uma pluralidade de subjetividades ativamente participante do debate público atual debruça-se sobre questões do tipo: estátuas e monumentos históricos representativos de autoridades e símbolos reconhecidamente violadores de direitos humanos devem ser removidas dos espaços públicos? Deve ser considerado válido o processo seletivo organizado por uma empresa privada para a contratação apenas de candidatos negros? Uma rede social pode banir perfis de usuários em razão de discursos de ódio? Deve ser admitida a vacinação contra um vírus nocivo letal feita por clínicas particulares para aqueles com capacidade econômica para o pagamento da dose, ainda que não liderem a fila de prioridade estabelecida pelo governo?

Tais questões podem ser analisadas a partir de diversas perspectivas, sendo que uma das formas de abordagem é aquela que identifica uma intensa divergência sobre o ideal de justiça em tais conflitos argumentativos. O consenso naturalmente não é um desfecho que se espera nesse tipo de debate, sendo que a sua riqueza, inclusive, pode residir justamente na pluralidade irreconciliável de diferentes pontos de vista, forjados a partir das identidades e visões de mundo muito particulares. Entretanto, ainda que a heterogeneidade de ideias seja um valor por si só a ser celebrado na vida social, em algum momento o debate que se desenvolve nas esferas discursivas não estatais precisará ser transposto para instituições com capacidade de tomada de decisões com força vinculativa, seja o Parlamento, Judiciário ou instâncias deliberativas do Poder Executivo. É inevitável que assim o seja, pois, num Estado democrático de direito, o que se espera é que os conflitos sociais emergentes sejam

2 De acordo com professor de filosofia Folke Tersman, o desacordo moral é comumente definido como aquele tipo que não pode ser resolvido por meios racionais, porém, refutando essa definição, o autor propõe um novo conceito. Assim, em sua visão, “duas pessoas estão em um desacordo moral se, e somente, se, eles possuem convicções morais conflitivas” (TERSMAN, Folke. *Moral Disagreement*. New York: Cambridge University Press, 2006, p.22. No original: “Two persons are in moral disagreement if and only if they have conflicting moral convictions”). Apesar de especificidades próprias do desacordo moral em si não serem especificamente objeto do presente artigo, considerando suas incontáveis formas de abordagem e controvérsias, comunga-se da definição do referido professor para o desenvolvimento das ideias contidas nesse trabalho.

dirimidos por legítimas instâncias de poder imbuídas de autoridade.

Nesse sentido, se a justiça do conteúdo das reivindicações é matéria extremamente complexa, pois os próprios valores e objetivos em jogo são objeto de disputas discursivas, a estrutura institucional destinatária de tais reivindicações deve garantir a existência de procedimentos discursivos justos. Isso porque, onde não é possível a convergência sobre o conteúdo, a justiça do procedimento garante, ao menos, a legitimidade e validade da decisão tomada. A previsibilidade e transparência dos processos de tomada decisão são requisitos imprescindíveis para tanto, no entanto, não garantem por si só espaços institucionais de deliberação mais inclusivos e dialógicos.

Considerando que a composição dos debates contemporâneos se caracteriza pela diversidade de atores com possibilidade de fala, não apenas a transposição, mas a recepção dessa pluralidade de vozes e experiências pelos espaços institucionais seria um indicativo de procedimentos mais democráticos e justos. Partindo dessa premissa, o presente trabalho tem interesse em investigar os tipos de injustiça que dificultam a concretização dessa diversidade, isto é, procura compreender quais são os obstáculos institucionais existentes que impedem o reconhecimento de sujeitos e de falas não representativos da perspectiva hegemônica sobre determinado tema. Os impactos, tanto sociais quanto individuais, advindos dessas injustiças também são objeto de reflexão do artigo.

Para o atingimento dos objetivos propostos, será empregada a metodologia da pesquisa bibliográfica, que, a partir de uma ampla revisão dos trabalhos de duas autoras contemporâneas, permitirá o desenvolvimento de uma análise teórica bidimensional desses espaços discursivos institucionais. Assim, entrecruza-se uma abordagem relacionada à participação democrática com uma perspectiva que enxerga as trocas comunicativas e processos de compreensões sociais como práticas epistêmicas socialmente localizadas, portanto, sujeitas às desigualdades das relações de poder. Em relação à primeira abordagem, o trabalho assenta-se nas ideias desenvolvidas pela teórica americana Nancy Fraser, que, ao pensar sobre as formas de participações democráticas contemporâneas, desenvolve uma abordagem tanto substancial quanto procedimental de justiça, apontando a inclusão como um ponto crucial para a tomada de decisões institucionais justas. Assim, para a autora, as normas produzidas pelas estruturas deliberativas devem ser consideradas legítimas se, e somente se, permitem a participação, direta ou indireta, de todos aqueles que são atingidos por essas normas, já que governam suas interações interpessoais³.

Além disso, por considerar que a diversidade de participantes e a implementação de uma lógica democrática de intervenção não garantem de forma absoluta a existência de um debate equânime e efetivo, o presente trabalho investiga, ainda, um tipo muito específico de injustiça, denominado “injustiça epistêmica”, baseando-se, nesse ponto, na obra da filósofa Miranda Fricker. A professora inglesa, referência nos estudos contemporâneos desse tema, propõe um olhar socialmente localizado da epistemologia, sinalizando que tanto o ato de troca comunicativa quanto o ato de compreensão dos fatos sociais estão ambos sujeitos a certos obstáculos que se manifestam em razão da identidade social da pessoa do comunicante ou do sujeito que estrutura a compreensão de mundo. Tais obstáculos, reflexos de um quadro de injustiça social mais amplo, são capazes de impedir, ou dificultar, a formulação de demandas e contestações inteligivelmente compreensíveis, contribuindo para o alijamento de certas

3 FRASER, Nancy. *Scales of Justice*. New York: Columbia University Press, 2010, p.65.

experiências e falas do debate público institucional⁴.

Como será visto, a paridade de participação nas esferas discursivas, concepção desenvolvida por Nancy Fraser, e a justiça epistêmica desses espaços, conforme visão de Miranda Fricker, são elementos cruciais para a efetiva inserção de falas plurais nos espaços institucionais de deliberação. A forma como tais elementos se inter-relacionam e as potencialidades daí advindas são contribuições que o presente trabalho pretende trazer aos estudos voltados às dinâmicas desenvolvidas nas arenas deliberativas institucionais. Além disso, a proposta de um diálogo entre a teoria democrática e a epistemologia de cunho social visa, sobretudo, fomentar uma análise que não se restrinja apenas às falas, mas que realce o papel das escutas nas esferas discursivas de poder.

2 OBSTÁCULOS À PARIDADE DE PARTICIPAÇÃO DEMOCRÁTICA

Espaços institucionais de deliberação, com legítima atribuição para tomada de decisões vinculativas em relação a toda a sociedade, são concretizações de um modelo de democracia, mas não necessariamente são espaços de concretização de justiça. A obediência às previsões legais previstas antecipadamente, bem como a adequação à ordem jurídica então vigente, pode garantir a justiça das decisões institucionais sob certa ótica. Porém, uma perspectiva multidimensional dessa categoria “justiça” exige uma ampliação do olhar, para que os participantes dos processos de deliberação também sejam enxergados e a diversidade de vozes seja levada em consideração. É o que propõe Nancy Fraser, ao indicar a necessidade de expansão do foco das teorias da justiça tradicionais, para que não apenas o conteúdo das normas vinculativas, mas também o “quem” e o “como” dos processos de deliberação sejam objeto de análise e de propostas reformulativas⁵.

Possível dizer que essa necessidade de expansão das teorias tradicionais de justiça é um espelhamento, ou uma consequência, da reformulação que a autora propõe para o conceito de “esferas públicas discursivas”. Nesse sentido, ao mesmo tempo em que realça o papel paradigmático que a categoria “esfera pública” formulada por Jürgen Habermas representa para as teorias democráticas, Fraser defende que essa categoria, tal como concebida pelo filósofo alemão, precisa passar por formulações críticas e reconstruções, caso a intenção seja produzir uma categoria de espaço público capaz de teorizar adequadamente os limites, e obstáculos, da democracia contemporânea⁶.

Para Fraser, o grande mérito da teoria de Habermas reside na identificação de um espaço na sociedade moderna em que a participação política é mediada por meio do discurso, mas que não se confunde com o Estado, nem com o mercado econômico ou com associações civis⁷. Ao mesmo tempo em que destaca a importância das ideias de Habermas, não apenas para a teoria crítica social como também para a prática democrática⁸, a autora não deixa de desenvolver críticas, considerando o quão excludente essa concepção de esfera pública discursiva pode se revelar em sociedades estratificadas e profundamente desiguais. Assim,

4 FRICKER, Miranda. Epistemic justice as a condition of political freedom? *Synthese, The Epistemology of Inclusiveness*, v. 190, n. 07, 2013, p.1317-1332.

5 FRASER, Nancy. *Scales of Justice*. New York: Columbia University Press, 2010, p.59, p.57.

6 FRASER, Nancy. Rethinking the public sphere: a contribution to the critique of actually existing democracy. *Social Text*, Durham, n. 25/26, p. 56-80, 1990, p.57.

7 FRASER, Nancy. Rethinking the public sphere: a contribution to the critique of actually existing democracy. *Social Text*, Durham, n. 25/26, p. 56-80, 1990, p.57.

8 FRASER, Nancy. Rethinking the public sphere: a contribution to the critique of actually existing democracy. *Social Text*, Durham, n. 25/26, p. 56-80, 1990, p.57.

em sua visão, onde desigualdades sociais persistem, processos deliberativos desenvolvidos dentro das esferas públicas tendem a operar de forma vantajosa aos grupos dominantes e desvantajosa para os subordinados⁹, fato que não seria realçado de forma apropriada pela proposta habermasiana. Tal dicotomia tende a ser exacerbada quando há apenas um único espaço público compreendido enquanto tal, pois,

neste caso, membros de grupos subordinados não possuiriam arenas de deliberação entre eles, em que pudessem discutir suas necessidades, objetivos e estratégias. Tais grupos não teriam vias através das quais pudessem empreender processos comunicativos que não fossem desenvolvidos sob supervisão dos grupos dominantes. Nesta situação, eles estariam menos propensos de achar a voz correta ou as palavras para expressar seus pensamentos, e mais propensos a manter suas demandas inoculadas¹⁰.

Como forma de contornar essa configuração excludente, Fraser propõe uma “historiografia revisionista da esfera pública¹¹”. Nesse sentido, chama atenção para a existência de uma multiplicidade de arenas discursivas paralelas (papel atualmente desempenhado pelas mídias sociais, fóruns de internet, coletivos universitários, manifestações culturais, etc), onde circulam uma infinidade de “contradiscursos”, desenvolvidos por aqueles que são denominados por ela como “contra públicos subalternos” – isto é, grupos marginalizados da sociedade como mulheres, trabalhadores, negros, gays e lésbicas¹². Tais arenas discursivas paralelas permitem que esses públicos historicamente marginalizados formulem “interpretações concorrentes sobre suas identidades, interesses e necessidades”¹³.

Importante não perder de vista, que, ainda que possam introduzir novas reivindicações e pontos de vista ao debate público, os atores das esferas discursivas não estatais, seja o “contra público” ou a parcela mais privilegiada, não podem por eles mesmos assegurar certas reivindicações e nem tomar decisões vinculativas em relação aos demais membros da sociedade¹⁴. Isso porque, apenas instituições públicas detém tal legitimidade. Nesse sentido, a autora traça a diferenciação entre “público fraco”, que seria aquele meramente formador de opinião, e “público forte”, “cujo discurso abrigam tanto a formação de uma opinião quanto a tomada de uma decisão”¹⁵, como é o caso dos parlamentares.

Portanto, os processos de deliberação dos espaços institucionais são capazes de pôr fim a desacordos morais intensos que dividem os membros de uma comunidade, além de

9 FRASER, Nancy. Rethinking the public sphere: a contribution to the critique of actually existing democracy. *Social Text*, Durham, n. 25/26, p. 56-80, 1990, p.66.

10 FRASER, Nancy. Rethinking the public sphere: a contribution to the critique of actually existing democracy. *Social Text*, Durham, n. 25/26, p. 56-80, 1990, p.66. No original: “In that case, members of subordinate groups would have no arenas for deliberation among themselves about their needs, objectives and strategies. They would have no venues in which to undertake communicative processes that were not, as it were, under the supervision of dominant groups. In this situation, they would be less likely than otherwise to ‘find the right voice or words to express their thoughts’ and more likely than otherwise ‘to keep their wants inchoate’.”

11 FRASER, Nancy. Rethinking the public sphere: a contribution to the critique of actually existing democracy. *Social Text*, Durham, n. 25/26, p. 56-80, 1990, p.67. No original: “revisionist historiography of the public sphere”.

12 FRASER, Nancy. Rethinking the public sphere: a contribution to the critique of actually existing democracy. *Social Text*, Durham, n. 25/26, p. 56-80, 1990, p.67.

13 FRASER, Nancy. Rethinking the public sphere: a contribution to the critique of actually existing democracy. *Social Text*, Durham, n. 25/26, p. 56-80, 1990, p.67. No original: “which in turn permit them to formulate oppositional interpretations of their identities interests and needs.”

14 FRASER, Nancy. *Abnormal Justice*. In: DIELEMAN, Susan; RONDEL, David; VOPARIL, Christopher J. (ed.). *Pragmatism and Justice*. New York: Oxford University Press, pp. 37-64, 2017, p.56.

15 FRASER, Nancy. Rethinking the public sphere: a contribution to the critique of actually existing democracy. *Social Text*, Durham, n. 25/26, p. 56-80, 1990, p.75. No original: “sovereign parliaments are what i shall call strong publics, publics whose discourse encompasses both opinion-formation and decision-making”.

terem a legitimidade de traçarem a fronteira entre o que deve ser considerado ilegal daquilo que deve ser reconhecido como legítimo, por estar albergado pelo Direito. O impacto das decisões institucionais sobre a sociedade não é apenas materialmente profundo, mas também subjetivamente amplo, na medida em que as decisões vinculativas incidem sobre todos os membros, concordem ou não com o conteúdo delas.

Assim, ainda no desenvolvimento de críticas ao modelo habermasiano de esfera pública, Fraser entende que o reconhecimento de espaços discursivos não estatais não significa que instituições democráticas de tomada de decisão (os considerados “públicos fortes”) não devam prestar contas à sociedade civil formadora de opinião (“público fraco”), destinatária direta das decisões com força de autoridade. Isso porque, deve haver uma avaliação dos tipos de arranjos institucionais que melhor asseguram essa prestação de contas, para a garantia de justiça nos procedimentos de formação dessas decisões¹⁶.

Dentro de uma sociedade plural e heterogênea, em que valores e narrativas de mundo podem assumir posições diametralmente opostas, o que se espera é que as esferas institucionais discursivas, assim como aquelas não estatais, consigam capturar e dar conta de representar essa diversidade de subjetividades, de forma a evitar a perpetuação eterna de pontos de vista dominantes. Nesse sentido, Fraser concebe a paridade de participação como um princípio normativo, de acordo com o qual a “justiça exige arranjos sociais (e institucionais) que permitam a todos os participantes a atuarem como pares da vida social”¹⁷. Portanto, o “público forte” (com possibilidade de tomada de decisões vinculativas) deve garantir o máximo de representatividade do “público fraco” (sociedade civil) em seus processos de deliberação. Esse é o tipo de arranjo institucional que melhor asseguraria a justiça das decisões com força de autoridade.

Assim, a superação de um quadro de injustiça perpassaria pelo desmantelamento dos obstáculos institucionais que impedem algumas pessoas de agirem em pares com as outras, como parceiros plenos nas interações sociais¹⁸. Os obstáculos que impediriam a concretização da paridade de participação seriam de três ordens. As pessoas podem ser impedidas de participação plena por “estruturas econômicas que negam a eles os recursos de que precisam para interagir com outros como pares, nesse caso, eles sofrem de injustiça distributiva ou má-distribuição”¹⁹. Paralelamente, as pessoas podem ser impedidas de interagir de forma paritativa “por hierarquias de valor cultural que lhes negam a posição necessária; nesse caso, eles sofrem de desigualdade de *status* ou falta reconhecimento”²⁰. E por fim, as pessoas podem ser impedidas de participação plena “por regras de decisão que negam a eles igualdade de voz nas deliberações públicas e na tomada de decisão democrática, nesse caso, tais pessoas sofrem de injustiça política ou déficit de representação”²¹.

16 FRASER, Nancy. Rethinking the public sphere: a contribution to the critique of actually existing democracy. *Social Text*, Durham, n. 25/26, p. 56-80, 1990, p.76.

17 FRASER, Nancy. *Abnormal Justice*. In DIELEMAN, Susan; RONDEL, David; VOPARIL, Christopher J. (ed.). *Pragmatism and Justice*. New York: Oxford University Press, pp. 37-64, 2017, p.48. No original: “According to this principle, justice requires social arrangements that permit all to participate as peers in social life”.

18 FRASER, Nancy. *Scales of Justice*. New York: Columbia University Press, 2010, p.16.

19 FRASER, Miranda. *Abnormal Justice*. In DIELEMAN, Susan; RONDEL, David; VOPARIL, Christopher J. (ed.). *Pragmatism and Justice*. New York: Oxford University Press, pp. 37-64, 2017, p.48. No original: “people can be impeded from full participation by economic structures that deny them the resources they need in order to interact with others as peers; in that case they suffer from distributive injustice or maldistribution”.

20 FRASER, Miranda. *Abnormal Justice*. In DIELEMAN, Susan; RONDEL, David; VOPARIL, Christopher J. (ed.). *Pragmatism and Justice*. New York: Oxford University Press, pp. 37-64, 2017, p.48. No original: “people can be prevented from interacting on terms of parity by institutionalized hierarchies of cultural value that deny them the requisite standing; in that case they suffer from status inequality or misrecognition”.

21 FRASER, Miranda. *Abnormal Justice*. In DIELEMAN, Susan; RONDEL, David; VOPARIL, Christopher J. (ed.). *Pragmatism and Justice*. New York: Oxford University Press, pp. 37-64, 2017, p.49. No original: “people can be impeded from full participation by decision rules that deny them equal voice in public deliberations and democratic decision-making; in that case they suffer from political injustice or misrepresentation.”

Portanto, a implementação da paridade de participação perpassa por um conjunto de injustiças presentes não apenas na dimensão política, mas também em um plano metapolítico, já que relacionadas também a demandas por redistribuição e reconhecimento, além da demanda por representação nas deliberações públicas. A superação desse quadro não é possível com o enfretamento de apenas uma das dimensões, na medida em que elas operam de forma entrecruzada, exigindo-se análises e estratégias amplificadas. Nesse sentido, a justiça das normas produzidas pelos espaços institucionais deve ser analisada sob duas perspectivas. Devem ser consideradas justas se contribuem para a derrubada dos obstáculos de ordem econômica, cultural e política que impedem a paridade de participação. E são justas se provenientes de processos de deliberação efetivamente abertos à participação plural, ou seja, que contem com a paridade de participação. Assim, o princípio da paridade participativa assumiria, na concepção de Fraser, duas noções: consequencial e processual²².

A implementação da paridade de participação é, portanto, o primeiro passo para que os espaços institucionais ecoem as vozes plurais, dissonantes e muitas vezes conflitantes que circulam pela sociedade, garantindo a justiça das decisões com força de autoridade. Entretanto, a inclusão de novas vozes, sobretudo aquelas que confrontam as narrativas mantenedoras das relações de poder, não significa necessariamente que serão ouvidas. Obstáculos de ordem epistêmica podem prejudicar tanto a inteligibilidade das falas, quanto a credibilidade que lhes são conferidas. Por tal motivo, revela-se imprescindível a análise não apenas sobre o acesso democrático, mas também sobre a justiça epistêmica dos procedimentos institucionais que produzem decisões vinculativas com força de autoridade.

3 OBSTÁCULOS À JUSTIÇA EPISTÊMICA NAS TROCAS COMUNICATIVAS

Além das injustiças de ordem econômica, cultural e política, configurações sociais estratificadas e desiguais produzem outras espécies de opressão que não são facilmente detectadas e raramente são mencionadas nas análises teóricas sobre as instituições democráticas e seus procedimentos. Esse é o caso das injustiças epistêmicas. Tais injustiças indicam que, além da facilidade de acesso a bens sociais de maneira geral, tanto materiais quanto simbólicos, os grupos privilegiados da sociedade possuiriam outro tipo de vantagem que perpassa pela estruturação hegemônica de “nossas compreensões do mundo social”²³ e também pela credibilidade que seus atos de comunicação recebem²⁴.

Os estudos que Miranda Fricker empreende nessa área tornaram-se paradigmáticos ao situar as práticas epistêmicas cotidianas de interpretação do mundo social, bem como a comunicação de experiências e impressões pessoais, como atividades sujeitas às relações sociais de poder²⁵. O desenvolvimento de uma teoria que se assenta no “mal funcionamento” de um sistema é justificado metodologicamente por Fricker, por considerar que há algumas áreas temáticas que não são compreendidas corretamente, “a menos que você olhe para o que está acontecendo no caso disfuncional, e especialmente o caso disfuncional do ponto de vista daqueles que estão no fim da linha”²⁶. Assim, a autora defende uma metodologia

22 FRASER, Nancy. *Scales of Justice*. New York: Columbia University Press, 2010, p.28.

23 FRICKER, Miranda. Epistemic Opression and Epistemic Privilege. *Canadian Journal Philosophy*, v. 29, p.191-210, 1998, p.191.

24 FRICKER, Mirada. Evolving concepts of epistemic Injustice. In: KIDD, Ian James; MEDINA José; POHLHAUS Jr., Gaile (Orgs.). *The Routledge Handbook of Epistemic Injustice*. New York: Routlegde, 2017, p.53.

25 FRICKER, Miranda. *Epistemic of injustice. Power and the ethics of knowing*. New York: Oxford University Press, 2007, p.148.

26 DIELEMAN, Susan. An Interview with Miranda Fricker. *Social Epistemology: A Journal of Knowledge, Culture and Policy*, v. 26, n. 2, p.253-261, 2012, p.256. No original: “I think there are some subject areas that do not come to light properly unless you look at what is going on in the dysfunctional case, and especially the dysfunctional case from the point of view of those who are at the losing end”.

que deva levar em consideração a experiência do vulnerável sempre em primeiro lugar, para a partir daí estruturar questões teóricas pertinentes²⁷, que, no caso de Fricker, desdobram-se para o campo da ciência política, teoria da justiça e filosofia moral.

A categoria “injustiça epistêmica” pode ser considerada um conceito guarda-chuva, que abarca dois tipos de injustiça: distributivas e discriminatórias²⁸. O primeiro tipo estaria relacionado à desigual distribuição de bens epistêmicos, como educação e informação, sendo um tema de certa forma presente nas concepções liberais de justiça social, “talvez não como uma questão explicitamente articulada na teoria, mas certamente presente nos discursos de política pública sobre a importância do acesso à educação, por exemplo”²⁹. O segundo tipo é muito menos familiar, sendo tratado por Fricker como uma classe distinta de injustiça em que “alguém é rebaixado e/ou prejudicado em relação a sua condição de sujeito epistêmico”³⁰, isto é, a pessoa que sofre esse tipo de injustiça acaba sendo prejudicialmente afetada ou quando está elaborando a compreensão de um fato social ou no momento em que está compartilhando alguma informação que considera relevante.

Não há dúvida de que tanto a injustiça distributiva quanto a discriminatória são obstáculos que impedem a participação igualitária nas esferas discursivas da sociedade, podendo, inclusive, atuarem de forma conjunta e potencializada. No entanto, considerando que o enfoque do capítulo anterior, sobre a teoria de justiça tridimensional de Fraser, de certa forma abarca a desigual distribuição de bens em geral (o que inclui, ainda que não expressamente, aqueles de natureza epistêmica), o foco do presente capítulo recairá especificamente sobre as injustiças discriminatórias e seus impactos nas esferas institucionais discursivas.

Cumpre pontuar que Fricker propõe uma subdivisão da injustiça epistêmica discriminatória em duas subespécies: testemunhal e hermenêutica. A injustiça testemunhal “ocorre quando o falante recebe uma credibilidade deficitária devido a um julgamento discriminatório operado pela pessoa do ouvinte”³¹. Portanto, a injustiça testemunhal é caracterizada por dois elementos-chaves, de acordo com Fricker: o preconceito identitário e o déficit de credibilidade³². Assim, o falante é menosprezado em sua capacidade de conhecedor, por conta do preconceito que o ouvinte guarda em relação à sua identidade social³³, ainda que haja evidências presentes de que o ouvinte deva acreditar na informação que está recebendo. Dessa forma, há um mal ajustamento da credibilidade com as evidências objetivamente existentes³⁴. Pode ser citado como exemplo a situação em que um interlocutor do sexo masculino menospreza as informações sobre endividamento público proferidas por uma mulher economista com sólida

27 FRICKER, Miranda. Evolving concepts of epistemic injustice. In: KIDD, Ian James; MEDINA José; POHLHAUS Jr., Gaile (Orgs.). *The Routledge Handbook of Epistemic Injustice*. New York: Routledge, 2017.

28 FRICKER, Miranda. Epistemic justice as a condition of political freedom? *Synthese, The Epistemology of Inclusiveness*, v. 190, n. 07, p.1317-1332, 2013, p.1318.

29 FRICKER, Miranda. Epistemic justice as a condition of political freedom? *Synthese, The Epistemology of Inclusiveness*, v. 190, n. 07, p.1317-1332, 2013, p.1318. No original: “The importance of access to such goods, however, has long been an accepted feature of liberal conceptions of social justice (perhaps not so much as a matter of explicit theoretical articulation, but certainly in public political discourse about the importance of access to education, or the internet, for instance).”

30 FRICKER, Miranda. Evolving concepts of epistemic injustice. In: KIDD, Ian James; MEDINA José; POHLHAUS Jr., Gaile (Orgs.). *The Routledge Handbook of Epistemic Injustice*. New York: Routledge, 2017, p.53. No original: “My chief purpose in invoking the label was to delineate a distinctive class of wrongs, namely those in which someone is ingenuously downgraded and/or disadvantaged in respect of their status as an epistemic subject.”

31 FRICKER, Miranda. Epistemic justice as a condition of political freedom? *Synthese, The Epistemology of Inclusiveness*, v. 190, n. 07, p.1317-1332, 2013, p.1319. No original: “Testimonial injustice happens when a speaker receives a deficit of credibility owing to the operation of prejudice in the hearer’s judgement”.

32 FRICKER, Miranda. *Epistemic of injustice. Power and the ethics of knowing*. New York: Oxford University Press, 2007, p.28.

33 FRICKER, Miranda. *Epistemic of injustice. Power and the ethics of knowing*. New York: Oxford University Press, 2007, p.16.

34 FRICKER, Miranda. Fault and no fault responsibility for implicit prejudice. A space for epistemic ‘agent regret’. In: BRADY, Michael S.; FRICKER, Miranda (ed.). *The epistemic life of groups. Essays in the epistemology of collectives*, Oxford University Press, 2016, p.38.

formação em sua área, unicamente por considerar que pessoas do sexo feminino não seriam capazes de dominar o tema, atribuindo baixa credibilidade à fala da comunicante.

Por sua vez, a injustiça hermenêutica ocorre em um estágio anterior à comunicação ativa, embora somente vá se manifestar “em um certo tipo de tentativa fracassada ou semifrassada de traduzir uma experiência inteligível, seja para si mesmo ou comunicativamente para o outro”³⁵. Esse tipo de injustiça ocorre quando alguém tem alguma área significativa de sua experiência social obscurecida do entendimento coletivo devido à lacuna hermenêutica que essa pessoa se encontra³⁶, ou seja, a situação vivenciada não pode ser adequadamente expressa em nenhum termo linguístico ou conceitual corrente. Cabe esclarecer que a noção de lacuna, ou marginalização hermenêutica, indica, portanto, a subordinação e exclusão de alguém das práticas coletivas de geração de significados sociais³⁵.

O principal exemplo de uma situação concreta de injustiça hermenêutica que Fricker fornece é o caso real de Carmita Wood, uma mulher de cerca de quarenta anos pertencente à classe média norte-americana, que passou a ser sistematicamente assediada sexualmente por seu chefe no ambiente de trabalho na década de 70. Por mais esforço que empreendesse, sua experiência traumática não era então compreendida por seus interlocutores (como superiores hierárquicos e membros da família) como uma situação diferente de uma paquera não retribuída ou brincadeira inconveniente, gerando consequências devastadoras para sua vida pessoal³⁶. A lacuna hermenêutica para descrever inteligivelmente essa experiência estava diretamente relacionada à marginalização que as mulheres historicamente foram submetidas na construção de significados sociais de uma forma geral, e, especificamente, sobre aqueles relacionados às relações interpessoais de cunho sexual.

Diferentes grupos podem estar em desvantagem hermenêutica por todos os tipos de razões, pois as mudanças sociais cada vez mais repentinas frequentemente geram novos tipos de experiência, sendo que a compreensão coletiva a respeito delas pode surgir apenas gradualmente; porém, apenas algumas dessas desvantagens cognitivas podem ser consideradas injustas³⁷. Assim, para ser uma injustiça, a desvantagem hermenêutica deve ser não apenas prejudicial, mas também discriminatória ou injusta⁴⁰. No exemplo citado, tanto o assediador quanto a assediada encontram-se numa situação de lacuna hermenêutica, mas apenas para a assediada tal situação revela-se extremamente desvantajosa, sendo que seu gênero contribui para isso.

A injustiça hermenêutica difere de uma mera falha de compreensão. Isso porque, é mais profunda e de difícil transponibilidade, não se resolvendo num mero ajustes de palavras, sendo que pode haver casos em que a própria pessoa é incapaz de compreender sua própria experiência. Em outras situações, a pessoa até pode compreender a situação vivenciada, mas não está apta a comunicá-la a agências sociais significativas, notadamente, órgãos institucionais relevantes, como tribunais e polícia, impedindo, inclusive, eventual protesto ou reivindicação em relação à experiência⁴¹.

35 FRICKER, Miranda. Epistemic justice as a condition of political freedom? *Synthese, The Epistemology of inclusiveness*, v. 190, n. 07, p.1317-1332, 2013, p.1319. No original: “Hermeneutical injustice occurs at a stage prior to communicative activity, though it will only surface in a certain kind of failed or semi-failed attempt to render an experience intelligible, either to oneself or communicatively to another.”

36 FRICKER, Miranda. *Epistemic of injustice. Power and the ethics of knowing*. New York: Oxford University Press, 2007, p.158.

37 FRICKER, Miranda. Epistemic justice as a condition of political freedom? *Synthese, The Epistemology of inclusiveness*, v. 190, n. 07, p.1317-1332, 2013, p.1319.

38 FRICKER, Miranda. Powerlessness and social interpretation. *Episteme*, v. 3, pp. 96-108, 2006, p. 96.

39 FRICKER, Miranda. *Epistemic of injustice. Power and the ethics of knowing*. New York: Oxford University Press, 2007, p.151.

40 FRICKER, Miranda. *Epistemic of injustice. Power and the ethics of knowing*. New York: Oxford University Press, 2007, p.151.

41 Epistemic justice as a condition of political freedom? *Synthese, The Epistemology of inclusiveness*, v. 190, n.07, p.1317-1332, 2013, p.1319.

Tanto a injustiça testemunhal quanto a hermenêutica podem ser representativas de um quadro social mais amplo. Isso ocorre quanto tais injustiças são sistemáticas, e não apenas incidentais ou localizadas. A injustiça testemunhal sistemática seria aquela produzida, não apenas por um mero preconceito, mas por tipos de preconceito que “seguem” o sujeito em diferentes dimensões da atividade social, como econômica, educacional, profissional, sexual, legal, política, religiosa, dentre outros⁴². Portanto, estar sujeito a um tipo de preconceito desse tipo torna a pessoa suscetível não apenas à injustiça testemunhal, mas a uma gama de diferentes injustiças⁴³, como é o caso de uma mulher negra que, além do déficit de credibilidade, está sujeita a uma série de opressões de outras ordens em sua vida cotidiana. O mesmo valeria para a injustiça hermenêutica, pois o que distingue os casos sistemáticos não é a gravidade do dano simbólico produzido pela lacuna hermenêutica, mas algo mais geral: eles ajudam a revelar o lugar dessa injustiça no complexo das diversas outras injustiças que já atravessam a vida do sujeito⁴⁴.

O interesse de Fricker sobre as injustiças epistêmicas que se manifestam de forma sistemática se justifica, considerando a inserção de sua teoria num espectro mais amplo de justiça social⁴⁵. Nesse sentido, a teoria da autora aproxima-se das concepções desenvolvidas por Fraser, uma vez que ambas partem da premissa de que um determinado quadro de injustiça, seja epistêmica ou de participação democrática, é sempre reflexo de um conjunto maior de opressões de diversas ordens. Portanto, a visão multifacetada da sociedade e as consequências provocadas pelas desigualdades sociais profundas são marcas essenciais nos trabalhos das duas teóricas.

Tanto a teoria de Fricker quanto de Fraser assinalam caminhos para a superação desse quadro de injustiça multidimensional. Porém, enquanto Fraser aponta o princípio da paridade de participação como um princípio normativo da justiça, Fricker indica a superação do déficit de credibilidade e da marginalização hermenêutica como requisitos para o reconhecimento de reivindicações discursivas inteligíveis e dignas de credibilidade. Apesar das especificidades de cada um dos enfoques, uma análise interrelacionada de ambos contribui para que falas antes invisibilizadas submerjam e passem a formular contestações, reivindicações específicas e intervenções nos debates públicos de forma geral, contrapondo-se às perspectivas de mundo dos grupos dominantes.

4 ESTRATÉGIAS PARA A CONSTRUÇÃO DE ESFERAS DISCURSIVAS DIALÓGICAS E INCLUSIVAS

Na introdução do presente trabalho, foi dito que desacordos morais sobre questões sociais são registros históricos, na medida em que capazes de capturarem a formação de novas ordens de pensamento que impactam diretamente a realidade. Mas além dessa propriedade, uma importante função é desempenhada, ainda que involuntariamente, por tais desacordos, uma vez que, ao evidenciarem as visões de mundo antagônicas, são capazes de descortinarem as dinâmicas sociais então vigentes e as pretensões dos diversos grupos que compõem uma sociedade. Assim, no seio de cada um dos desacordos que marcam as esferas discursivas contemporâneas, alguns dos quais citados introdução, é possível entrever uma tensão entre forças opostas que lutam ou pela manutenção ou pela transformação das relações de poder.

42 FRICKER, Miranda. *Epistemic of injustice. Power and the ethics of knowing*. New York: Oxford University Press, 2007, p.27.

43 FRICKER, Miranda. *Epistemic of injustice. Power and the ethics of knowing*. New York: Oxford University Press, 2007, p.27.

44 FRICKER, Miranda. *Epistemic of injustice. Power and the ethics of knowing*. New York: Oxford University Press, 2007, p.159.

45 FRICKER, Miranda. *Epistemic of injustice. Power and the ethics of knowing*. New York: Oxford University Press, 2007, p.29.

Utilizando-se a teoria crítica como um filtro de análise sobre os desacordos morais, é possível identificar mais facilmente aquelas visões comprometidas com transformações de ordem estrutural, que privilegiam a redução de desigualdades e ampliação de participação democrática na sociedade. Isso porque, de acordo com Fraser, o papel a ser desempenhado pela teoria crítica é o de “enquadrar o seu programa de pesquisa e a sua moldura conceitual com os olhos voltados aos objetivos e atividades dos movimentos sociais de oposição”⁴⁶, com os quais a teoria mantém uma relação de proximidade, mas não de identificação acrítica. Assim, a teoria crítica teria o papel, na visão da autora, de empregar categorias e modelos explicativos, entre outras coisas, que revelem, ao invés de ocultarem, relações de poder. Deve “desmistificar abordagens ideológicas rivais que ofusquem ou racionalizem essas relações”⁴⁷.

A teoria da justiça desenvolvida por Fraser pode ser considerada crítica justamente por seguir segue tais premissas, na medida em que identifica e realça os três eixos de opressão que marcam as relações sociais, situando qualquer discussão sobre a justiça e democracia a partir da necessidade de superação desse quadro. Tal proposta acaba por ampliar os horizontes das teorias de justiça tradicionais, indicando caminhos para a transformação inclusiva das esferas discursivas tanto civis quanto institucionais. Por sua vez, a perspectiva epistêmica de Fricker sobre as relações de construção e compartilhamento de conhecimento contribui para uma maior ampliação dessa concepção já crítica de justiça. Isso porque, a identificação de formas de poder social capazes de operar unicamente no plano abstrato das trocas comunicativas, ainda que provocando danos concretos, realça um eixo de opressão que marca as relações de poder e que é determinante para a construção de esferas discursivas efetivamente mais dialógicas.

Portanto, enquanto uma dimensão dos desacordos morais sobre questões sociais carrega, em geral, reivindicações e pontos de vista de grupos sociais subalternizados, as teorias críticas, como de Fraser e Fricker, aponta para os obstáculos que as reivindicações de tais grupos precisam transpor para transmudarem-se em normas vinculativas legitimamente reconhecidas enquanto tal. Cada uma das autoras irá propor estratégias específicas de superação das injustiças identificadas. A depender da ótica adotada, pode ser vislumbrado tanto um afastamento quanto uma relação de complementariedade entre ambas as teorias. A perspectiva que consegue enxergá-las de forma suplementar acaba por potencializá-las, pois as limitações e deficiências de cada uma podem ser transpostas com mais facilidade.

Em relação aos obstáculos que se materializam sob a forma de injustiças epistêmicas discriminatórias, as propostas de superação podem assumir dois tipos de abordagem, uma individual e outra institucional. O foco individual irá empreender esforços na formação de ouvintes virtuosos, o qual deve desenvolver certa sensibilidade para identificar os preconceitos dirigidos à pessoa do falante em razão de atributos relacionados à sua identidade social. A partir daí, um ouvinte realmente virtuoso deve ter a capacidade de compensar eventual déficit de credibilidade decorrente de tais preconceitos⁴⁷. A mesma virtuosidade é esperada nos casos de marginalização hermenêutica, devendo haver uma sensibilidade do ouvinte em reconhecer que o fato de certa fala não fazer muito sentido não se deve à alguma deficiência

46 FRASER, Nancy. What’s Critical about Critical Theory? The Case of Habermas and Gender. *New German Critique*, Special Issue on Jurgen Habermas, n. 35, p.97-131, 1985, p.97. No original: “A. critical social theory frames its research program and its conceptual framework with an eye to the aims and activities of those of oppositional social movements with which it has a partisan though not uncritical identification.”

47 FRASER, Nancy. What’s Critical about Critical Theory? The Case of Habermas and Gender. *New German Critique*, Special Issue on Jurgen Habermas, n. 35, p.97-131, 1985, p.97. No original: “it would demystify ideological rival approaches which obfuscated or rationalized those relations.”

48 FRICKER, Miranda. *Epistemic of injustice. Power and the ethics of knowing*. New York: Oxford University Press, 2007, p.91.

do falante, mas sim devido a algo objetivo - uma deficiência no armazenamento coletivo de recursos comunicativos – devendo o ouvinte empreender esforços para tentar compreender o que está sendo falado, abrindo-se, por exemplo, o uso de neologismos e analogias⁴⁹.

Num primeiro momento, essa foi a abordagem desenvolvida por Miranda Fricker. Porém, ainda que tenha realçado a dimensão ética da postura do ouvinte privilegiadamente posicionado nas trocas discursivas, o potencial transformador dessa proposta revela-se extremante limitado. Críticas formuladas nesse sentido apontam que “a virtude epistêmica individual desempenha um papel comparável à prática da caridade individual no contexto de pobreza estrutural massiva”⁵⁰. Portanto, da mesma forma que a pobreza em massa seria melhor evitada, em primeiro lugar, com o redesenho das instituições econômicas, “seria melhor reconfigurar as instituições epistêmicas para evitar o surgimento da injustiça epistêmica”⁵¹.

Em trabalhos mais recentes a própria Fricker aponta para a conclusão de que mais do que sujeitos virtuosos, a superação do quadro de injustiças epistêmicas depende de instituições virtuosas. Essa virada de perspectiva ocorre a partir do momento em que a dimensão política desse tipo de injustiça passa a ser realçada em seu trabalho. Nesse ponto, Fricker constata que um dos requisitos para o exercício da liberdade política (em seu sentido liberal), seria a possibilidade de os cidadãos contestarem qualquer tipo de interferência estatal indevida. No entanto, para que o exercício contestatório possa ser efetivamente concretizado, nem o cidadão, e nem o seu eventual representante, podem sofrer de justiça hermenêutica, ou testemunhal, a respeito do que precisa ser comunicado⁵². Portanto, além de um canal de comunicação aberto, através do qual as decisões com força vinculativa possam ser contestadas e um “fórum” adequado para ouvir as contestações⁵³, os órgãos institucionais devem perseguir a justiça epistêmica em tais espaços, sob pena de facilitarem a perpetuação das relações de dominação.

Além disso, a partir da constatação de que injustiças epistêmicas produzem danos não apenas individuais, mas também sociais, com fortes implicações políticas, propostas de superação do quadro inevitavelmente assumem uma dimensão institucional. Assim, Fricker passa a defender a adoção de incentivos para fomentar performances institucionais epistemicamente comprometidas. Isso pode ocorrer de diversas maneiras, como por exemplo por “meio de supervisão próxima, monitoramento de desempenho, esquemas de bônus e promoção”⁵⁴. No entanto, considerando que tais mecanismos nem sempre são possíveis de serem implementados e nem sempre garantem a virtuosidade das condutas, seria necessário, ainda, a construção de um “ethos” impulsionador, isto é, “um sentimento entre os membros do órgão institucional de que eles devem defender valores de um certo tipo e devem se

49 DIELEMAN, Susan. An Interview with Miranda Fricker. *Social Epistemology: A Journal of Knowledge, Culture and Policy*, v. 26, n. 2, p.253-261, 2012, p.259.

50 ANDERSON, Elizabeth. Epistemic Justice as a Virtue of Social Institutions. *Social Epistemology: A Journal of Knowledge, Culture and Policy*, v. 26, n. 2, p.163-173, 2012, p.171. No original: “individual epistemic virtue plays a comparable role to the practice of individual charity in the context of massive structural poverty.”

51 ANDERSON, Elizabeth. Epistemic Justice as a Virtue of Social Institutions. *Social Epistemology: A Journal of Knowledge, Culture and Policy*, v. 26, n. 2, p.163-173, 2012, p.171. No original: “would be better to reconfigure epistemic institutions so as to prevent epistemic injustice from arising.”

52 FRICKER, Miranda. Epistemic justice as a condition of political freedom? *Synthese, The Epistemology of inclusiveness*, v. 190, n. 07, p. 1317-1332, 2013, p.1324.

53 FRICKER, Miranda. Epistemic justice as a condition of political freedom? *Synthese, The Epistemology of inclusiveness*, v. 190, n. 07, p. 1317-1332, 2013, p.1323.

54 FRICKER, Miranda. Epistemic justice as a condition of political freedom? *Synthese, The Epistemology of inclusiveness*, v. 190, n. 07, p. 1317-1332, 2013, p.1326. No original: “One kind of stable mechanism might be to incentivize good institutional performance through close supervision, performance monitoring, bonus and promotion schemes, and so on. Such incentives can work well in some areas.”

orgulhar quando seu trabalho esteja de acordo com tais valores”⁵⁵. Portanto, as estratégias da autora são marcadas por uma forte dimensão ética que permeia tanto os comportamentos individuais quanto institucionais.

Quanto aos três eixos de injustiça identificados por Fraser como obstáculos que impedem a concretização da paridade de participação democrática, a autora, em trabalhos mais recentes, continua ressaltando a forma entrecruzada com que esses eixos atuam. Entretanto, a partir da identificação de um quadro contemporâneo de exploração hiper potencializada pelo sistema capitalista globalizado e massificado, a autora passa assinalar a necessidade de as estratégias de atuação focarem, mais do que tudo, a dimensão econômica por detrás dos processos de opressão⁵⁶.

Fraser situa diversos episódios recentes, como a escalada de governos autoritários (alguns qualificados como protofascistas) nos Estados Unidos, no Brasil, em países europeus e da Ásia; o *Brexit*; a diminuição da legitimidade da União Europeia; bem como a desintegração dos partidos social-democratas e de centro-direita que a defendiam, como representações de um “enfraquecimento, senão um simples colapso, da autoridade das classes política estabelecidas e dos partidos políticos”⁵⁷. De acordo com sua visão, essa crise de dimensão global, apesar de ter uma faceta política aparente, se estruturaria a partir de um modelo capitalista que permite ao mesmo tempo uma extrema concentração de renda para a elite e aumento da precarização da vida da população em geral, sobretudo da classe trabalhadora⁵⁸.

Nesse cenário, Fraser destaca que a partir do momento em que as pautas de reconhecimento, como o feminismo, são capturadas por processos capitalistas de manutenção das estruturas de opressão, que se baseiam na lógica meritocrática de recompensa, a consequência é a subordinação das lutas sociais às lutas culturais, a política de redistribuição à política do reconhecimento⁵⁹. Com isso, de forma alguma a autora está sugerindo algum tipo de silenciamento, ou negligenciamento, sobre as preocupações urgentes sobre racismo, sexismo, homofobia, islamofobia e transfobia⁶⁰. Entretanto, é salientado que a implementação de agendas relacionadas às pautas identitárias, descoladas de efetivas medidas que visem melhor distribuição de renda ou redução das desigualdades, apenas acabam por legitimar o cenário de injustiça. Assim, a previsão de cotas para negros e mulheres em grandes empresas, por exemplo, não seria capaz de provocar mudanças estruturais nas opressões que sujeitam esses grupos historicamente subordinados. Isso porque, a base estrutural sobre a qual tanto o racismo quanto o sexismo se assentam teria muito mais relação com política econômica do que com status social e falta de reconhecimento⁶¹, na visão da autora.

A partir de tais considerações, Fraser indica que somente com a junção de uma “política de distribuição fortemente igualitária a políticas substancialmente inclusivas e sensíveis de reconhecimento é que será possível a construção de um bloco contra hegemônico capaz de

55 FRICKER, Miranda. Epistemic justice as a condition of political freedom? *Synthese, The Epistemology of inclusiveness*, v. 190, n. 07, p.1317-1332, 2013, p.1326. No original: “sense among the members of the institutional body that they stand for values of a certain kind and take pride in ensuring their work lives up to those values.”

56 FRASER, Nancy. From Progressive Neoliberalism to Trump and Beyond. *American Affairs I*, v. 4, pp. 46-64, 2017.

57 FRASER, Nancy. From Progressive Neoliberalism to Trump and Beyond. *American Affairs I*, v. 4, p. 46-64, 2017, p.46-47. No original: “All involve a dramatic weakening, if not a simple breakdown, of the authority of the established political classes and political parties.”

58 FRASER, Nancy. From Progressive Neoliberalism to Trump and Beyond. *American Affairs I*, v. 4, p. 46-64, 2017, p.47.

59 FRASER, Nancy. Mapeando a imaginação feminista: da redistribuição ao reconhecimento e à representação. *Revista Estudos Feministas*, Florianópolis, v. 15, n. 2, p. 291-308, 2007, p.297.

60 FRASER, Nancy. From Progressive Neoliberalism to Trump and Beyond. *American Affairs I*, v. 4, p. 46-64, 2017, p.61.

ir além da crise atual para um mundo melhor”⁶¹. Portanto, um verdadeiro movimento político de oposição deveria renunciar a ênfase neoliberal sobre as atitudes pessoais, para concentrar seus esforços nas bases estruturais da sociedade contemporânea⁶².

Possível observar que as estratégias de Fricker e Fraser assumem diferentes traçados. Entretanto, ainda que à primeira vista, os pontos de partida sejam diversos, o ponto de chegada é o mesmo, pois ambas as autoras almejam a construção de sociedades e instituições inclusivas, o que implica a existência de esferas discursivas equânimes, e, conseqüentemente, decisões vinculativas mais justas. Portanto, a partir dessa chave de leitura, as estratégias podem ser lidas como complementares.

Como visto, a perspectiva teórica de Fricker indica certos caminhos para a construção de instituições e indivíduos epistemicamente virtuosos, entretanto, as ponderações desenvolvidas por Nancy Fraser são capazes de realçar a fragilidade das propostas eleitas por Miranda Fricker. Isso porque, a concretização de justiça epistêmica em cenários políticos discursivos perpassa necessariamente pela possibilidade de participação da pessoa como par pleno das interações sociais. Nesse ponto, cabe dizer que as mesmas injustiças que impedem a paridade de participação também fomentam tanto déficit de credibilidade quanto marginalização hermenêutica, pois preconceitos relacionados a certas identidades sociais são a chave motora das injustiças epistêmicas, sendo que essas mesmas identidades são aquelas privadas de ocuparem os espaços institucionais de poder.

Portanto, a luta pela paridade de participação, com a superação de injustiças sobretudo de ordem econômica, mas também cultural e política, transfigura-se em luta por justiça epistêmica. E o inverso também é verdade, pois a superação das injustiças epistêmicas discriminatórias contribui para maior paridade de participação. A formulação de falas inteligíveis, que compartilhem de uma mesma base de pré-compreensão social, e a credibilidade atribuída a tais falas são fatores essenciais para que grupos e pessoas subalternizadas possam fazer circular seus discursos, contribuindo para a inserção política delas nos espaços de tomada de decisão com força de autoridade.

Dessa forma, é possível falar não apenas em três eixos de opressão, mas em quatro eixos que fomentam conjuntamente processos de subalternização contra certos sujeitos. Assim, da mesma forma que acontece com todas as outras dimensões, seja econômica, cultural ou política, a justiça epistêmica pode ser considerada, a um só tempo, requisito para a implementação da paridade de participação e também uma das conseqüências trazidas por tal paridade. E nesse sentido, sem negligenciar a importância do aprimoramento de sujeitos e instituições, apenas transformações sociais estruturais nos três eixos de injustiça que operam de forma interligada (com especial realce à dimensão econômica) podem contribuir, a um só tempo, para a concretização da paridade de participação e para a implementação de justiça epistêmica.

61 FRASER, Nancy. From Progressive Neoliberalism to Trump and Beyond. *American Affairs I*, v. 4, p. 46-64, 2017, p.62.

62 FRASER, Nancy. From Progressive Neoliberalism to Trump and Beyond. *American Affairs I*, v. 4, p. 46-64, 2017, p.64. No original: “Only by joining a robustly egalitarian politics of distribution to a substantively inclusive, class-sensitive politics can we build a counterhegemonic bloc that could lead us beyond the current crisis to a better world.” of recognition can we build a counterhegemonic bloc that could lead us beyond the current crisis to a better world.

63 FRASER, Nancy. From Progressive Neoliberalism to Trump and Beyond. *American Affairs I*, v. 4, p. 46-64, 2017, p.62.

A parti do que foi visto, conclui-se que a transposição das reivindicações e lutas que se localizam no âmago dos desacordo morais travados em esferas discursivas civis para espaços institucionais de deliberação não é, portanto, um processo simples, pois tais reivindicações estão sujeitas à captura pelos discursos hegemônicos que pregam, ainda que subliminarmente, a manutenção das relações de poder e toda a rede de vantagens daí advindas. Uma análise correlacionada de uma teoria crítica da justiça e uma teoria sobre injustiças epistêmicas permite que os obstáculos a essa transposição sejam identificados e realçados. Ainda que longe de configurar uma solução, a análise intercruzada contribui para indicar que não existe apenas um, mas vários caminhos a serem percorridos de forma paralela.

5 CONCLUSÃO

Teorias da justiça, de forma geral, dedicam-se ao estudo das formas de participações democráticas e mecanismos de distribuição de bens sociais. O foco das teorias epistemológicas de cunho social, por sua vez, invariavelmente relaciona-se com a estruturação do conhecimento e suas formas de compartilhamento. Uma perspectiva crítica, tanto da teoria da justiça quanto da epistemologia, que passa a assumir um cunho social, acaba por subverter a abordagem padrão desses dois campos, promovendo análises que evidenciam os modos disfuncionais que tanto a democracia quanto os processos de construção de conhecimento operam de fato em sociedades marcadamente desiguais.

Assim, partindo do entrecruzamento de uma teoria crítica da justiça, desenvolvida por Nancy Fraser, com uma teoria sobre as injustiças epistêmicas que dificultam os processos de construção e compartilhamento de conhecimento, elaborada por Miranda Fricker, o presente artigo buscou analisar os tipos de injustiça que permeiam as esferas discursivas institucionais. Considerando que os espaços para tomada de decisão com força de autoridade são inevitavelmente os destinatários finais das demandas e reivindicações oriundas de desacordos entre grupos sociais, a livre circulação de falas, representativas de diferentes pontos de vista, em tais espaços é um requisito para a justiça das próprias decisões. Entretanto, tanto a inserção quanto a escuta de narrativas subalternizadas estão sujeitas a diversas dimensões de injustiça.

Nesse sentido, injustiças de ordem econômica, cultural e política impedem que haja uma efetiva participação de todos os membros da sociedade nas interações da vida civil e institucional de forma plena. Além dessas três dimensões, foi possível concluir que injustiças epistêmicas discriminatórias, subdivididas em injustiça testemunhal e hermenêutica, formam um quarto eixo de opressão, operando de forma intercruzada com as outras três, impedindo a formação de espaços institucionais efetivamente inclusivos e participativos.

Portanto, o que se procurou evidenciar é que nos espaços institucionais de deliberação uma distância enorme pode separar o “falar” e o “ser escutado”, pois a inserção de novas falas não significa que elas serão compreendidas, ou que serão dignas de credibilidade. As reflexões levantadas no decorrer do presente artigo apontam para o fato de que o encurtamento dessa distância perpassa pela busca conjunta tanto por paridade de participação, que exige a inclusão de todos os cidadãos potencialmente afetados nos processos deliberativos de normas vinculativas, quanto por justiça epistêmica, que visa superar o déficit de credibilidade e marginalização hermenêutica nas trocas comunicativas. Essa relação de complementariedade contribui para o fortalecimento da dimensão discursiva das esferas institucionais de deliberação, promovendo-se diálogos mais plurais que acomodem visões contra hegemônicas de mundo.

REFERÊNCIAS

- ANDERSON, Elizabeth. Epistemic Justice as a Virtue of Social Institutions. *Social Epistemology: A Journal of Knowledge, Culture and Policy*, v. 26, n. 2, p.163-173, 2012.
- DIELEMAN, Susan. An Interview with Miranda Fricker. *Social Epistemology: A Journal of Knowledge, Culture and Policy*, v. 26, n. 2, p.253-261, 2012.
- FRASER, Nancy. HONNETH, Axel. *Redistribution or Recognition? A Political-Philosophical Exchange*. London/New York: Verso, 2003.
- FRASER, Nancy. What´s Critical about Critical Theory? The Case of Habermas and Gender. *New German Critique*, Special Issue on Jurgen Habermas, n. 35, p. 97-131, 1985.
- FRASER, Nancy. Rethinking the public sphere: a contribution to the critique of actually existing democracy. *Social Text*, Durham, n. 25/26, p.56-80, 1990.
- FRASER, Nancy. Mapeando a imaginação feminista: da redistribuição ao reconhecimento e à representação. *Revista Estudos Feministas*, Florianópolis, v. 15, n. 2, p. 291-308, 2007.
- FRASER, Nancy. *Scales of Justice*. New York: Columbia University Press, 2010.
- FRASER, Nancy. *Abnormal Justice*. In DIELEMAN, Susan; RONDEL, David; VOPARIL, Christopher J. (ed.). *Pragmatism and Justice*. New York: Oxford University Press, p. 37-64, 2017.
- FRASER, Nancy. From Progressive Neoliberalism to Trump and Beyond. *American Affairs I*, v. 4, p. 46-64, 2017.
- FRICKER, Miranda. Epistemic Opression and Epistemic Privilege. *Canadian Journal Philosophy*, v. 29, p. 191-210, 1998.
- FRICKER, Miranda. Powerlessness and social interpretation. *Episteme*, v. 3, p. 96-108, 2006.
- FRICKER, Miranda. *Epistemic of injustice. Power and the ethics of knowing*. New York: Oxford University Press, 2007.
- FRICKER, Miranda. Epistemic justice as a condition of political freedom? *Synthese, The Epistemology of inclusiveness*, v. 190, n. 07, p.1317-1332, 2013.
- FRICKER, Miranda. Epistemic Injustice and the Preservation of Ignorance. In: PEELS, R; BLAAUW, M. (Orgs.). *The Epistemic Dimensions of Ignorance*. New York: Cambridge University Press, p.144-159, 2016.
- FRICKER, Miranda. Fault and no fault responsibility for implicit prejudice. A space for epistemic 'agent regret'. In: BRADY, Michael S.; FRICKER, Miranda (ed.). *The epistemic life of groups. Essays in the epistemology of collectives*, Oxford University Press, 2016.

FRICKER, Miranda. Evolving concepts of epistemic Injustice. *In*: KIDD, Ian James; MEDINA José; POHLHAUS Jr., Gaile (Orgs.). *The Routledge Handbook of Epistemic Injustice*. New York: Routledge, 2017.

TERSMAN, Folke. *Moral Disagreement*. New York: Cambridge University Press, 2006.

Recebido em: 25.03.2021

Aprovado em: 12.11.2021

Como citar este artigo (ABNT):

CASTRO, Carolina Soares Castelliano Lucena de. Paridade de participação e justiça epistêmica: caminhos para esferas institucionais de deliberação inclusivas e dialógicas. *Revista Eletrônica de Direito do Centro Universitário Newton Paiva*, Belo Horizonte, n.45, p.132-148, set./dez. 2021. Disponível em: <http://XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX>. Acesso em: dia mês. ano.